

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 16/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

Solicitação nº 23/2024 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD				
1. Órgão solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE PALMITOS				
2. Justificativa da necessidade da contratação: O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações no Município e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções				
3. Descrição do objeto (não dos itens): AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.				
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:				
Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição	Valor Total R\$
01	“CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, A SER REALIZADO DA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM, A SER REALIZADO NOS 29 E 30 DE JULHO DE 2024 (SEGUNDA E TERÇA)	02	450,00	900,00
5. Indicação do fiscal e do gestor O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscais, as Sras. Andressa Triacca e Maria Helena Puhl para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.				
6. Indicação da dotação orçamentária As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO PROJETO ATIVIDADE 2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO 03 – 3.3.90.00.00.00.00.00 ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMNISTRAÇÃO GERAL 17 – 3.3.90.00.00.00.00.00
7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 10/07/2024
8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto Alta prioridade, visando proceder com a inscrição o mais breve possível, para garantir a vaga no evento.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

2. JUSTIFICATIVA

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações no Município e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘f’:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

RAZÃO SOCIAL: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC.

Justificativa da Contratação: Trata-se de curso de capacitação/treinamento para FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações.

O treinamento necessariamente precisa ser realizado com a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, uma vez que esta é uma entidade específica que planeja e capacita servidores públicos municipais. Além disso, o curso oferecido atende as necessidades do Município.

A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM - foi constituída em 21/05/2007 diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais e realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios. O objetivo da referida escola é desenvolver programas de qualificação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós graduação, promovendo a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal e prestação de serviços de apoio aos municípios.

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou

fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado no de curso de capacitação/treinamento, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações, está atrelado à Escola de Gestão Pública Municipal uma vez que esta é uma entidade específica em planejamento e qualificação de servidores públicos municipais.

Ademais, conforme já relatado anteriormente, há anos a EGEM realiza a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios e o curso oferecido atende especificamente as necessidades do SIMAE.

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição
01	“CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, A SER REALIZADO DA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM, A SER REALIZADO NOS 29 E 30 DE JULHO DE 2024 (SEGUNDA E TERÇA)	02	450,00

5. DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

a) PREGÃO PRESENCIAL

- Ampliação da disputa.
- Atribuições da autoridade competente.
- Fase preparatória.
- Atribuições do pregoeiro.
- Fase externa.
- Publicidade, prazos e limites.
- Impugnação de edital.
- Recebimento das propostas.
- Propostas via Correio.
- Credenciamento de uma pessoa representando várias empresas.
- Fase habilitatória e fase de propostas escritas.
- Abertura da sessão.
- Quem pode ofertar lance verbal.
- Etapa dos lances verbais.
- Sequência dos lances.
- A questão do empate de preços no pregão.
- Desistência de apresentar lance verbal.
- Classificação das propostas.
- Julgamento das propostas.
- Etapa de negociação.
- Interposição de recursos.
- Inadimplência contratual.
- Nulidade do processo licitatório.
- Peças do processo licitatório – pregão.
- Bens e serviços para o pregão.

b) PREGÃO ELETRÔNICO

- Cotação eletrônica.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

- Credenciamento do pregoeiro.
- Propostas por meio eletrônico.
- Endereço eletrônico.
- Impugnação de edital.
- Senha do licitante.
- Início da sessão.
- Lances; modo disputa aberto e modo aberto e fechado.
- Encerramento da sessão pública.
- Documentação/ Sicafe.
- Ata e julgamento.
- Negociação com o menor preço.
- Desconexão com o pregoeiro.

c) DEFESA DO PREGOEIRO

- Cumprimento dos regulamentos legais e do termo do edital de licitação.;
- Provas escritas (documentos) e testemunhais.
- Regulamentos internos (cartilhas).
- Tudo por escrito.
- Aprovação do edital indispensável pelo setor jurídico.
- Conhecimento da legislação e do edital.
- Observar sempre as recomendações dos órgãos de controle (interno e externo).
- Não tomar nenhuma decisão sem que haja participação dos setores competentes da administração.
- Recursos administrativos e impugnações de editais, sempre observando o cumprimento da legislação, sem tomar atitude isolada.
- Demais recomendações que serão apresentadas no curso.

Formação e atualização de agentes de contratação e comissões de contratação

- Nomeação.
- Modalidades concorrência e diálogo competitivo.
- Ampliação da disputa.
- Atribuições da autoridade competente.
- Fase preparatória.
- Atribuições do agente de contratação.
- Fase externa.
- Publicidade, prazos e limites.
- Impugnação de edital.
- Recebimento das propostas.
- Propostas via Correio.
- Credenciamento de uma pessoa representando várias empresas.
- Fase habilitatória e fase de propostas escritas.
- Abertura da sessão.
- Quem pode ofertar lance, quando for o caso.
- Etapa dos lances.
- Sequência dos lances.
- Questão do empate de preços.
- Desistência de apresentar lance.
- Classificação das propostas.
- Julgamento das propostas.
- Etapa de negociação.
- Interposição de recursos.
- Inadimplência contratual.
- Nulidade do processo licitatório.
- Peças do processo licitatório.
- Cotação eletrônica.
- Plataforma da licitação via sistema eletrônico.
- Propostas por meio eletrônico.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

- Endereço eletrônico.
- Senha do licitante.
- Início da sessão.
- Lances; modo disputa aberto, modo aberto e fechado e modo fechado aberto.
- Encerramento da sessão pública.
- Documentação/ Sicafe.
- Ata e julgamento.
- Negociação com o menor preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.
- As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 9 de julho de 2024.

RODRIGO H. TIMM
SEC DE ADMINISTRAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE TIMM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991

Assinado digitalmente por DAIR
JOCELY ENGE 03184587991
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=85230673000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.09 10:42:07-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

010



Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação

Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação (modalidades online ou presencial)

De acordo

Andressa e Moris

Objetivo:

A missão desta Capacitação é proporcionar um embasamento prático e objetivo, estritamente dentro das exigências legais, com legislação atualizadíssima aos profissionais do serviço público e profissionais que lidam direta ou indiretamente com o processo de Compras, Licitações, em todas as fases do processo administrativo, como por exemplo, montagem inicial – (Fase Interna); Publicação; fase das Propostas; lances; Habilitação; recursos; adjudicação; homologação; contratação; (Fase Externa).

Mais do que isso, o curso tem a missão importantíssima de Capacitar Pregoeiros e profissionais para atuarem como Agentes Públicos e Agentes de Contratação, em obediência aos artigos 7º e 8º desse novo diploma legal, nos setores de Compras, Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, além de atualizar os conhecimentos dos que já atuam nesta área.

Ao final, o participante terá pleno conhecimento para atuar como

Agentes, sendo abordados casos práticos, atuais e relevantes para os dias de hoje, inclusive os pontos mais intrigantes aos órgãos de Controles Internos e Externos (TCU/SGU/TCESC).

Público Alvo:

Membros de Comissões de Licitação, pregoeiros, membros da comissão de pregão, membros da comissão permanente de licitação, advogados, contadores e dentre outros.

<input type="checkbox"/> De Acordo	<input type="checkbox"/> Indeferido
<input checked="" type="checkbox"/> Autorizado	<input type="checkbox"/> Deferido
Data: 29/07/2024	
Dair Jocely Engenheiro Prefeito de Palmitos	

Datas

29 e 30 de julho de 2024 (segunda e terça-feira).

Horário

8h30 as 17h

Local

PRESENCIAL - Auditorio da ARIS (Centro Empresarial Imperatriz Sala 1201);

VIRTUAL - Plataforma Zoom ---- VIRTUAL - Plataforma Zoom

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

a) PREGAO PRESENCIAL

- Ampliação da disputa.
- Atribuições da autoridade competente.
- Fase preparatória.
- Atribuições do pregoeiro.
- Fase externa.
- Publicidade, prazos e limites.
- Impugnação de edital.

De Acordo

RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Credenciamento de uma pessoa representando várias empresas.

Fase habilitatória e fase de propostas escritas.

Abertura da sessão.

Quem pode ofertar lance verbal.

Etapa dos lances verbais.

Sequência dos lances.

A questão do empate de preços no pregão.

Desistência de apresentar lance verbal.

Classificação das propostas.

Julgamento das propostas.

Etapa de negociação.

Interposição de recursos.

Inadimplência contratual.

Nulidade do processo licitatório.

Peças do processo licitatório – pregão.

Bens e serviços para o pregão.

b) PREGÃO ELETRÔNICO

Cotação eletrônica.

Credenciamento do pregoeiro.

Propostas por meio eletrônico.

Endereço eletrônico.

Impugnação de edital.

Senha do licitante.

Início da sessão.

Lances; modo disputa aberto e modo aberto e fechado.

Encerramento da sessão pública.

Documentação/ SicaF

Ata e julgamento.

Negociação com o menor preço.

Desconexão com o pregoeiro.

c) DEFESA DO PREGOEIRO

Cumprimento dos regulamentos legais e do termo do edital de licitação.

Provas escritas (documentos) e testemunhais.

Regulamentos internos (cartilhas).

Tudo por escrito.

Aprovação do edital indispensável pelo setor jurídico.

Conhecimento da legislação e do edital.

Não tomar nenhuma decisão sem que haja participação dos setores competentes da administração.

Recursos administrativos e impugnações de editais, sempre observando o cumprimento da legislação, sem tomar atitude isolada.

Demais recomendações que serão apresentadas no curso.

Formação e atualização de agentes de contratação e comissões de contratação

Nomeação.

Modalidades concorrência e diálogo competitivo

Ampliação da disputa.

Atribuições da autoridade competente.

Fase preparatória.

Atribuições do agente de contratação.

Fase externa.

Publicidade, prazos e limites.

Impugnação de edital.

Recebimento das propostas.

Propostas via Correio.

Credenciamento de uma pessoa representando várias empresas.

Fase habilitatória e fase de propostas escritas.

Abertura da sessão.

Quem pode ofertar lance, quando for o caso.

Etapa dos lances.

Sequência dos lances.

Questão do empate de preços.

Desistência de apresentar lance.

Classificação das propostas.

Julgamento das propostas.

Etapa de negociação.

Interposição de recursos.

Inadimplência contratual.

Nulidade do processo licitatório.

Peças do processo licitatório.

Cotação eletrônica.

Plataforma da licitação via sistema eletrônico.

Propostas por meio eletrônico.

Endereço eletrônico.

Senha do licitante.

Início da sessão.

Encerramento do sessão pública.
Documentação/ Sicaf.
Ata e julgamento.
Negociação com o menor preço.



Responsável

Antônio Carlos de Freitas Noronha

Filósofo-bacharel e licenciado (UFSC 1999);

Especialista em gestão universitária (UFSC 2001);

Mestrando em adm. Universitária (UFSC 2011);

Servidor público federal aposentado (UFSC desde 1980);

Professor e palestrante nas disciplinas licitações e contratos administrativos, formação de pregoeiros, sistema de registro de preços, gestão e fiscalização em contratos no serviço público, elaboração de editais de licitação e termos de referência, licitações para iniciantes, gestão de materiais e patrimônio, almoxarifado e compras no serviço público.

Atuou profissionalmente como Pregoeiro, bem como na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação mais de 35 anos, na UFSC.

Foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86.

Foi Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Foi também professor de vários cursos de Pós-Graduação, destacando as faculdades UNISUL Florianópolis/SC, Faculdade Borges de Mendonça em Florianópolis/SC, Faculdade Estácio em Roraima/RR, Escola de Governo ENA Brasil em Florianópolis/SC, entre outras.

Data do evento

Local do evento

PRESENCIAL - Auditório da ARIS (Centro Empresarial Imperatriz Sala 1201) --- VIRTUAL - Plataforma Zoom --- VIRTUAL - Plataforma Zoom
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Cidade: Florianópolis
Bairro: Canto
CEP: 88.070-800

Período de inscrição

De 02/05/2024 a 28/07/2024

Quantidade de vagas

40

Valor de inscrição

PRESENCIAL - Associado à EGEM | R\$ 490,00

VIRTUAL - Associado à EGEM | R\$ 450,00

Não associado à EGEM - Qualquer modalidade | R\$ 690,00

Informações

INFORMAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO:

Ao efetuar a inscrição, emita seu boleto bancário para pagamento.

A efetivação da inscrição está vinculada ao pagamento ou *upload* do empenho no ambiente virtual do curso.

Aceitamos **PIX**: Chave é o CNPJ da EGEM.

CARTÃO DE CRÉDITO: Para pagamento com cartão de crédito (à vista ou parcelado) entre em contato conosco.

A nota fiscal eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o *e-mail* cadastrado no ato da inscrição.

O link para acesso a aula virtual irá pelo e-mail cadastrado na inscrição, no dia anterior ao início do curso



Inscriva-se
aqui!

CERTIFICADO

Para ter direito ao certificado, é necessária frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:

Para mais informações: (48) 99823-8862 / (48) 99683-0917 ou cursos@egem.org.br.

Dados para identificação

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 440.275-8
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885.Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC
Dados bancários: Banco: BB 001 Agência: 3174-7 Conta Corrente: 890742-0

Realização

REALIZAÇÃO:

Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

Obs.1: A confirmação definitiva da realização se dará 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para início deste curso.

Obs.2: A EGEM reserva-se ao direito de cancelar ou alterar datas do curso a qualquer momento.

11/02/2014 10:56:50

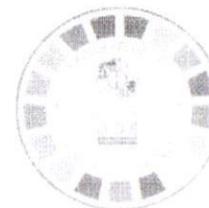
11/02/2014 10:56:50

11/02/2014 10:56:50

11/02/2014 10:56:50

11/02/2014 10:56:50

11/02/2014 10:56:50



REDE ASSOCIADA

REDE ASSOCIADA



REDE ASSOCIADA



PARCERIAS

ICETRAN



UNOCHAPECÓ



© 2007 - 2023 | Escola de Gestão Pública Municipal, CNPJ 08.940.383/0001-90 |
Todos os Direitos Reservados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.940.383/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2007
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGEM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 1301
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO EGEM@EGEM.ORG.BR	
TELEFONE (48) 9683-0917		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **14:37:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A

Socli



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:01:07 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **437E.ED4B.51A9.32FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Socli



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**
CNPJ/CPF: **08.940.383/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140116747189**
Data de emissão: **17/04/2024 09:57:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/04/2024 08:08:36

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/04/2024

16

sole



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08940383000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWQKPJMKNB6JPU41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 30 de Abril de 2024

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.940.383/0001-90
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419151485467294

Informação obtida em 09/07/2024 10:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

social

020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.940.383/0001-90
Certidão nº: 29732725/2024
Expedição: 30/04/2024, às 08:11:06
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.940.383/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2200377
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2200377
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ESCOLA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Raiz do CNPJ: 08.940.383

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : rua general Liberato Bitencourt 1885

Certidão emitida às 14:44 de 08/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

Sodi

022

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária – 2ª Alteração



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL designada pela sigla EGEM, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede da EGEM será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

Artigo 3º - A duração da EGEM será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A EGEM tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.

- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.

1

2

50/11
023



**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

Artigo 6º - Os associados serão representados na **EGEM** pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

Artigo 7º - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.



**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 8º - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

**SEÇÃO I
Da Assembleia Geral**

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da **EGEM** e para editar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.

Sociedade 024

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark] 3

[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark] 4



Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no sítio: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio da EGEM: www.egem.org.br.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 14 - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da EGEM;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração

Artigo 17 - A EGEM será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da EGEM.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;

025

A

A

P

5

A

P

6



§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

- § 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;
- § 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da **EGEM** serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;
- § 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;
- § 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva da **EGEM**:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da **EGEM** e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;

- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da **EGEM**.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do **EGEM**;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da **EGEM**;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da **EGEM**.

Soc. It

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B 7

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B 8



SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- c) Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.

Artigo 27 - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- f) As doações e outras rendas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

Artigo 31 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

SocId
027

A

A

Pio

P.9

[Handwritten signature]

A

Pio

P.10



Artigo 32 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A EGEM adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da EGEM.

Artigo 34 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a EGEM, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 35 - A EGEM será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados subscritos.

Artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM, seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

A

P. A. B. 11

[Large signature]

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 37 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 38 – O Plano de Cargos e Salários da EGEM integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - É vedada a EGEM, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 40 - A EGEM poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

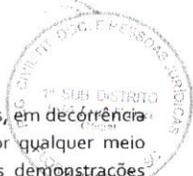
Artigo 41 - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

Artigo 42 - A EGEM e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.

A. B. 12

Sociedade

028



obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.

~~CARTÓRIO
SILVA JARDIM~~

~~CARTÓRIO
SILVA JARDIM~~

Norival Fiorin
NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

Alexandre Alves
ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral
da EGEM

Janice Merigo
JANICE MERIGO
Coordenadora de Formação
da EGEM

~~CARTÓRIO
SILVA JARDIM~~

Ericksen Ellwanger
ERICKSEN ELLWANGER
OAB/SC n. 29478

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
Protocolo Nº: 23019
Registro nº 11823 Livro A - 118. Folha 144
Cidade: Florianópolis - 833/2012 - A Oficial
Receita AL320 2012 R\$ 0,00 Salo: R\$ 3,90 Total R\$ 27,10
São José, 31 de Janeiro de 2012. CCO0499-855V
Contra o abaixo assinado em: tjecc.jus.br
Rogerio Cavallazzi
Escrevente

RECONHECIMENTO 141393
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ERICKSEN PRATZ ELLWANGER,
(3) ALEXANDRE ALVES
Florianópolis, 17 de Janeiro de 2012
Em frente a:
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrevente Juramentado
Emolumento: R\$ 8,45 + Salo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 12,35
Expedido por: RAFAEL
São José, 31 de Janeiro de 2012. São Normal: COW13939-01FJ,
COW13940-22FJH, COW13941-57FJZ
Contra os dados do ato em: tjecc.jus.br



Florianópolis, 31 de Janeiro de 2012
Receita AL320 2012 R\$ 0,00 Salo: R\$ 3,90 Total R\$ 27,10
São José, 31 de Janeiro de 2012. CCO0499-855V
Contra o abaixo assinado em: tjecc.jus.br
Rogerio Cavallazzi
Escrevente

scb
030

#

[Handwritten signature]



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

(48) 3221-8826

EGEM@EGEM.ORG.BR

WWW.EGEM.ORG.BR

DECLARAÇÃO

A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.940.383/0001-90** inscrição estadual **ISENTO**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, Florianópolis-SC, Sala 1301, na pessoa do seu representante legal **Dionei Walter da Silva**, Diretor Geral da EGEM, portador da cédula de identidade RG nº 3.698.253, inscrito no CPF sob o nº **538.450.999-68**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual 2ª alteração estatutária, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas.** Ademais, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas para cadastramento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração.
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, DECLARA que:**
(X) não sofreu nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma.

Florianópolis/SC, 03 de junho de 2024.



DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral
EGEM



A

Sala

Razão Social:

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

CNPJ:

08.940.383/0001-90

Inscrição Estadual:

ISENTO

Inscrição Municipal:

440.275-8

Endereço:

Rua General Liberato Bittencourt, 1885
Sala 1301
Canto
CEP: 88070-800
Florianópolis/SC

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 890742-0

OU

Banco Sicredi

Cooperativa 0226

Conta Corrente 14819-9.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/06/2024 11:18:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM**
CNPJ: **08.940.383/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

soelr

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, qual seja, AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.

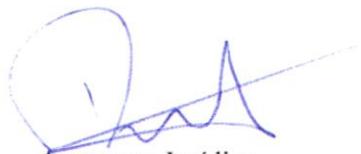
4. No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de profissional para capacitação de servidores públicos municipais, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

5. Para o caso em comento o preço se dará com fulcro no inc. III, letra ‘f’, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 9 de julho de 2024.



Assessora Jurídica
OAB/SC

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221



- Criar...
- Email
- Contatos
- Configurações...
- Modo escuro...
- Sobre
- Sair

Re: Curso Andressa e Maria

De Instituto Premium em 2024-07-08 09:55

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezados,

Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto "AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL", constatamos sua **regularidade**, pois:* devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação;* os termos do Processo não contém vícios, estando de acordo com as disposições Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 11:06, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

Sodr



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 51/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 11/07/2024
Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
3	02.001	2.003	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 450,00
17	03.001	2.005	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 450,00
Total:						R\$ 900,00
Total Geral:						R\$ 900,00

Palmitos, 11 de Julho de 2024


Lisandre Drebel
LISANDRE DREBEL

solc



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 51/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFOME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
3	02.001	2.003		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 450,00
17	03.001	2.005		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 450,00
Total Entidade:						R\$ 900,00
Total Entidade:						R\$ 900,00

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=8320573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3, OU=(sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 07:58:20-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Palmitos, 11 de Julho de 2024

DAIR JOCELY ENGE

Saki

037

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

I) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 51/2024

III - Inexigibilidade nº 16/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: **AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.**

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 023/2024 da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição	Valor Total RS
01	"CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", A SER REALIZADO DA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM, A SER REALIZADO NOS 29 E 30 DE JULHO DE 2024 (SEGUNDA E TERÇA)	02	450,00	900,00

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

ORÇÃO: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

PROJETO ATIVIDADE 2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
03 – 3.3.90.00.00.00.00.00
ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
17 – 3.3.90.00.00.00.00.00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integranes;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 RAZÃO SOCIAL: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90 Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC.

Justificativa da Contratação: Trata-se de curso de capacitação/treinamento para FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações. O treinamento necessariamente precisa ser realizado com a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, uma vez que esta é uma entidade específica que planeja e capacita servidores públicos municipais. Além disso, o curso oferecido atende as necessidades do Município. A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM - foi constituída em 21/05/2007 diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais e realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios. O objetivo da referida escola é desenvolver programas de qualificação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós graduação, promovendo a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal e prestação de serviços de apoio aos municípios.

7.2 De acordo a letra "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.3 Quanto às contratações de cursos abertos de capacitação devem-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know-how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação. Nessa toada é importante reforçar que os professores da contratada possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Palmitos/SC.

8) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

8.1 O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações no Município e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscais, as Sras. Andressa Triacca e Maria Helena Puhl, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 11 de julho de 2024.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE 03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 07:57:54-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

Roberto de Fátima
Médico
03/08/2021

Sock

DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Scibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0102/2024
Ass. Decreto nº 17/24
Período de Publicação 28/03/24
a 04/04/24

MUNICÍPIO PÚBLICO
Palmitos/SC 28/03/24

Responsável
GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 17/2024

Página 1 de 1

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Soche



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nrº 16/2024

Processo Adm.: 51/2024
Data do Processo: 11/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 51/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

Protocolo de Publicação N.º 0545/2024
Aviso de Licitação n.º 51/2024
Período de Publicação: 11 / 07 / 24
18 / 07 / 24
MURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 11 / 07 / 24
Grazieli Adri Gramms
Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 11 de Julho de 2024

Andressa Triacca
Depto. de Licitações
Município de Palmitos

.....
Presidente da Comissão de Licitação

044

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 16/2024
	CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 51/2024
- b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL

Participante: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	"CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", A SER REALIZADO DA FORMA VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM, A SER REALIZADO NOS 29 E 30 DE JULHO DE 2024 (SEGUNDA E TERÇA)	2,000	CUR	450,00	900,00
Total do Participante:					900,00
Total Geral:					900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R\$ 450,00
MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00	R\$ 450,00

Palmitos, 11/07/2024	<p>DAIR JOCELY ENGE:03184587991</p> <p>87991</p> <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p>DAIR JOCELY ENGE</p>
----------------------	---

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991
 ND: c=BR, o=CP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=83230573000139, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.07.11 06:00:01-03'00"
 Fossil PDF Reader Versão: 2024.1.0




Sol

REFEITURA DE JOAÇABA - SC / AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024/PMJ - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 21/2024/PMJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Administração Pública de Joaçaba (SC), Câmara de Vereadores, Fundos e Autarquias, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preventivas, treinamento, manutenção, suporte técnico remoto e presencial, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste Edital e seus anexos. Data da abertura: Dia 30/07/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 30/07/2024 HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 30/07/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretária Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (49) 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 11 de julho de 2024.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN – Secretário
CODIGO LNNVIO TCE:
DDEFAAD8R585F512A73DE35D1D85816AD99CF8

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº 08/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ELETROENCEFALOGRAMA (OU EEG) EM SONO INDUZIDO. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE JABORÁ pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na Rua Angelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, torna público, para conhecimento dos interessados que ABRIRÁ, a partir do dia 12 de julho de 2024 às 08h00min, inscrições ao CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 que tem por objeto a credenciamento para serviços de pedreiro, servente de pedreiro e encanador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Jaborá/SC, incluindo seus fundos e demais órgãos. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Jaborá – www.jabora.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2000, e-mail: financas@jabora.sc.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Jaborá/SC, 11 de julho de 2024.
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS ESCALIS E AUDITORES DE TRIBUTOS DE CHAPECO - SINAFIC
CNPJ 06.954.433/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do SINDICATO DOS ESCALIS E AUDITORES DE TRIBUTOS DE CHAPECO, nos termos do art. 6º do Estatuto Social, convoca todos os associados da Entidade, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 16 de julho de 2024 às 19:00 horas, em primeira convocação, com a presença de maioria dos sócios, ou 70 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes nos termos do art. 12, inciso I e II do mesmo diploma, tendo por local a sala anexa à Prefeitura Municipal na Rua Mal. Floriano Peixoto, 145-1, 2º Andar, neste município de Chapecó - SC, para deliberarem sobre a seguinte:

- 1 - Proposta de alteração do Estatuto do Sindicato
- 2 - Proposta de alteração da mensalidade do Sindicato.

Nº de sócios para efeito de quórum: 26 (vinte e seis)

Chapecó, SC, 11 de julho de 2024.

Julio Francisco Tava
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS
1º ADENDO

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.420.595/0001-50, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que houve ALTERAÇÕES no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura e no site do município. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – Gestora do Fundo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024
PROCESSO N.º 07/2024

OBJETO: REVISÃO PROGRAMADA PARA 20.000 QUILOMETROS RODADOS DO VEÍCULO RENAULT /MASTER RAYTEC P3, PLACA RYX6B21, ANO/MODELO 24/24.

CONTRATADO: DE MARCO LTDA, CNPJ Nº 84.584.556/0012-15.
VALOR TOTAL: R\$ 2.154,07.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2024.
PALMITOS, 7 DE JULHO DE 2024. DINEIA CRISTINA DE AGUIAR – GESTORA DO FUNDO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000072/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 29/07/2024 às 08:30, a qual será realizada no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras-pt-br>, com o número 90019, UASG: 987445, a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOUSA VERDE QUADRICULADA PARA AS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras-pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 15 de julho de 2024.
Bandeirantes, 11 de julho de 2024.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2024
PROCESSO N.º 51/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACA E MARIA HELENA PUHL.

CONTRATADO: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, CNPJ: 08.940.383/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 900,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.
PALMITOS, 11 DE JULHO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 88/2024 - PMC
Errata

O Município de Concórdia, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão Urbana, torna público a alteração no edital de Pregão Eletrônico nº 88/2024, cuja objeto é contratação empresa para prestação de serviço comum de pintura viária com o fornecimento de material, em atendimento às necessidades da Diretoria de Trânsito, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 26/07/2024.

Início da Sessão: dia 26/07/2024 às 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link [Licitações](#). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.

Registrado com a chave:
C53C000402A314E4BF8973CE218E36249A3D8513
Concórdia, SC, 11 de julho de 2024.
WAGNER LEONEL
Secretário Municipal de Gestão Urbana.

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 101/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 101/2024.

A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a execução de muro de contenção e escada no pátio do Posto de Saúde do Município de Maravilha - SC, tipo Menor Preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o conteúdo no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 8h do dia 26 de julho de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min às 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 11 de julho de 2024. Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha.

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 18/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 12/07/2023 até às 07h30min do dia 24/07/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h00min às 13h00min do dia 24/07/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h01min horas do dia 24/07/2023. No endereço eletrônico: www.bnc.org.br. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha, SC, de segunda a sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br, também disponível em: <https://www.amerios.org.br/cms/diretorio/index/codMapaltem/150512> ou <http://bnc.org.br/>. Maravilha/SC. Sidnei José Willinghofer - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
Nº 17/2024 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000062/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que RETIFICOU e PRORROGOU para o dia 31/07/2024 às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras-pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOB ESTEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, REFERENTE AO CONVENIO Nº 898019/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras-pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 11 de julho de 2024.
Bandeirantes, 10 de julho de 2024.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a aquisição de trator de esteira para desenvolvimento das atividades junto à secretaria de obras e infraestrutura do município de Jaborá.

O certame realizará-se a no dia 24 de julho, às 09h10min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidido pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: <https://jabora.sc.gov.br/>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526-2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h. Jaborá/SC, 11 de julho de 2024.
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 07/2024 - SAUDE

Publicação Nº 6184955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D2D3653C64E2BC86FD993B3662DBD1D62580BB1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO N.º 07/2024

OBJETO: Revisão programada para 20.000 quilômetros rodados do veículo RENAULT /MASTER RAYTEC P3, placa RYX6B21, ano/modelo 24/24.

CONTRATADO: DE MARCO LTDA, CNPJ Nº 84.584.556/0012-15.

VALOR TOTAL: R\$ 2.154,07.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2024.

Palmitos, 7 de julho de 2024. Dinei Cristina de Aguiar – Gestora do Fundo.

HOMOLOGAÇÃO PL 43/2024

Publicação Nº 6186399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A4175F6F26ACFD623171D845CA95A479B63C4EF

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAÇÃO ELETRÔNICA ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO N.º 43/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

CONTRATADO: 49.784.292 FABIANE KEHL.

VALOR TOTAL: R\$ 1.690,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.

Palmitos, 11 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 51/2024

Publicação Nº 6184912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27FAB987CD7C0C5067EBC09B7AD92F252B8AB560

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

PROCESSO N.º 51/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

CONTRATADO: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ: 08.940.383/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 900,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.

Palmitos, 11 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6185942

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº 08/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ELETROENCEFALOGRAMA (OU EEG) EM SONO INDUZIDO. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.